



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM

FL. Nº 241

12

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 02 2018

Lucy Correia Fernandes

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 464/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CME Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Silves, nº 1768, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.674.313/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.166.240-7

FONE: (92) 99904-5395/3613-3405

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.2705

PROCESSO Nº: 1573/T/04

ATIVIDADE: Armazenamento e transportes de produtos químicos perigosos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Bela Vista, nº 132, Puraquequara, Manaus–AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e o transporte de gás de amônia em cilindros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 464/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1573/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
8. Apresentar a este IPAAM, o Certificado atualizado da Licença de Funcionamento da atividade, emitida pelo Departamento da Polícia Federal.
9. A empresa deve manter atualizada a documentação do veículo de placa: **OAN-4058** da empresa.
10. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo placa: **OAN-4058**.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV, Atualizado
 - d) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, conforme NBR 15.480, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL ^{PAAM} 473
Em 21 / 02 / 18 LA
Eriny Oliveira

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 274/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cometais Indústria e Comércio de Metais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bambuzinho, nº 831, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.896.727/0003-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.881-5
05.354.745-4

FONE: (92) 3212-5500

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 1627/T/11

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de alumínio líquido.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 FEV 2018
[Assinatura]
Marta Correto M. da Silva
Diretora Técnica

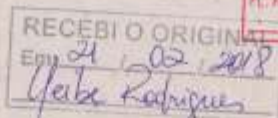
[Assinatura]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 274/11-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1627/T/11**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **OAK-7376 e OAK-7486**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, atualizado.
 - c) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, quando da realização dos mesmos, que só podem ser executados por pessoa/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 112/09-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Line Express Transportes e Distribuição Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Max Telxeira, nº 712, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.117.576/0007-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.225.425-6

FONE: (92) 98414-7371

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 0304/T/09

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos químicos perigosos (hidróxido de amônio, carbonato de potássio, ácido clorídrico e ácido fórmico).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21.FEV.2018

Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 112/09-06

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0304/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos veículos identificados pelas placas: **DVT-4619 e NOV-9522**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 139
4

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22 / 02 2018

Direção de Helanda Pinto Soares

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 064/98-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fábrica de Carimbos Pinto Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Governador Vitório, nº 299, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.189.252/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.179.677-2

FONE: (92) 3234-5349

FAX: (92) 3633-2580

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.1005

PROCESSO Nº: 0050/98

ATIVIDADE: Fábrica de Carimbos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Governador Vitório, nº 299, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de carimbos à base de resina.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 Ano.


Atenção:

- Esta licença é composta de 06 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 FEV 2018


Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 064/98-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0050/98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
8. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
9. Manter os níveis de ruído, conforme os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença ambiental:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na empresa, inclusive os efluentes resultantes da lavagem de polímero.
 - b) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 318
4

Procurador Vasconcelos

RECEBI O ORIGINAL
Em 22/02/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 222/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Micro-Lab Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas e Biológicas Ltda - EPP .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tarumã, nº 905, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 15.792.732/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3234-7504

FAX: (92) 98407-2651

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 2977/T/13

ATIVIDADE: Serviços Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Tarumã, nº 905, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório para prestação de serviços de análises clínicas, físico-químicas e biológicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção!

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

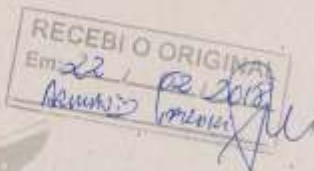
Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 222/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 29777/E/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter abrigo externo de resíduos de serviços de saúde e resíduos comuns, livre de infiltração, mofo, rachadura e fechado.
9. Os recipientes de produtos químicos devem ser inutilizados antes do seu descarte.
10. Esta licença autoriza a realização de análises químicas, físico-químicas e biológicas dos seguintes parâmetros: pH, odor, cor (aparente e verdadeira/real), aspecto, turbidez, condutividade elétrica, alcalinidade (hidróxido, bicarbonato e carbonato), alumínio, amônia, antimônio, arsênio, bário, berílio, boro, cádmio, cálcio, chumbo, cianeto (livre e total), fluoramina, cloro (residual, livre, total), cloretos, cobre, cobalto, cromo trivalente, cromo hexavalente, cromo total, DBO, DQO, dureza (total, cálcica e magnésica), estanho, ferro (total e dissolvido), fênol, *fluoretos, fósforo, fosfato, lítio, magnésio, manganês (total e dissolvido), materiais sedimentáveis, materiais flutuantes, mercúrio, nitrogênio total (orgânico e inorgânico), nitrogênio amoniacal, nitrato, nitrato, surfactantes, carbono orgânico total, ortofosfato, acidez total, matéria orgânica, síquel, óleos e graxas (minerais e vegetais), gosto, oxigênio dissolvido, potássio, prata, selênio, sódio, série de sólidos (sólidos voláteis, sólidos totais dissolvidos, sólidos fixos, sólidos suspensos, sólidos suspensos voláteis), sulfatos, sulfetos, sulfitos, título temperatura, zinco, coliformes totais, coliformes fecais, bactérias heterotróficas, clostrídios, cianobactérias (microcistina), Shigella sp., endotoxinas, enterococos, Salmonella sp., Vibrio cholerae, Staphylococcus aureus, Pseudomonas sp., Streptococcus sp., Bacillus cereus, Clostridium sp., Vibrio parahaemolyticus, bactérias lácticas, fungos (bolores e leveduras), fungos viáveis, protozoários, helmintos, aerodispersores de ar, CO₂, temperatura do ar e umidade do ar.*
11. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico, pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO, DQO, óleos e graxas vegetais, **série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, sulfetos, sulfato, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados nos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
12. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação:
 - a) Cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM);
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade do empreendimento;
 - c) Mapa imagem da propriedade contendo os vértices da poligonal, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (latitude e longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGA/2008;
 - d) Aprovação por órgão competente da ETE;
 - e) Aprovação por órgão competente do PGRSS



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 137/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Caiambê Navegação e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Padre Agostinho Caballero Martins, nº 112, Sala 3, 2º Andar, São Raimundo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.730.888/0002-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99259-5459

FAX: (92) 3633-9310

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 1204/T/16

ATIVIDADE: Indústria do Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Negro, s/nº, São Raimundo (entre o Porto DNIT e o Estaleiros Sena nº 29), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 180 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 FEV 2018

Maria Grazielle M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 137/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1204/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ênus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22 / 02 / 18

Cláudio Sérgio de Oliveira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 060/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SC Transportes Ltda - "Balsa Alojamento SC-XXVIII".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 14º Andar, Sala 1.408 B – Ed. Atlantic, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.330.304/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.173.841-1

FONE: (92) 3303-8901

FAX: (92) 3303-8900

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2805

PROCESSO Nº: 0581.2018

ATIVIDADE: Alojamento Flutuante

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial do alojamento flutuante - "Balsa Alojamento SC-XXVIII".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Gracete Mezon Silva
Maria Gracete Mezon Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 060/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0581.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibido o descarte em corpo d'água, de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local ambientalmente seguro.
9. Realizar análise dos efluentes da ETE, após a estabilização do sistema e encaminhar os laudos imediatamente a este IPAAM, os laudos devem ser realizados por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
12. Esta licença autoriza o transporte fluvial, exclusivamente pela embarcação denominada: **SC XXVII**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 131
W

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23 / 02 / 2018
Xabreita Santos

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 303/12-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: KS Indústria de Embalagens Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Tamaricã, nº 100, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 28.081.405/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.397.298-8

FONE: (92) 99116-9023

FAX: (92) 3223-3401

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0904

PROCESSO Nº: 5403/T/08

ATIVIDADE: Indústria de Papel e Papelão.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Travessa Tamaricã, nº 100, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de papelão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 303/12-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5403/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

Em 23, 02, 2018

Gláucia Freitas

12. LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 485/04-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Masseg Transportes e Assessoria Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua César Rego, nº 270-A, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.158.534/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.152.913-8

FONE: (92) 3618-6868

FAX: (92) 3022-5212

REGISTRO NO IPAAM: 1012 2704

PROCESSO Nº: 1990/T/04

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar a coleta/remoção e o transporte fluvial de óleo lubrificante usado e/ou contaminado, borras oleosas de fundo de tanque de acondicionamento de combustíveis e trapos contaminados.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus - AM,

23 FEV 2018

Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 485/04-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1990/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado e conclusivo do evento.
8. Esta licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas (óleo lubrificante usado e borra oleosa), exclusivamente por meio das embarcações tipo balsa tanque denominadas: **Balsa Tanque - Pilombeta, Paquera e Tatá, Empurradores – Redondo e Kapola**.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Manter vistorias de inspeção de segurança das embarcações devidamente atualizadas.
11. Quando da solicitação da renovação da Licença, apresentar lista de movimentação de resíduos executados pela empresa no período de vigência desta L.O.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em 23 / 02 / 2018
WAGNER ARAUJO

IPAAM
FL. Nº 669
14

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 276/07-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mardisa Veiculos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 2651, Bloco A, Bairro da Paz, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 63.411.623/0008-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.140.438-6

FONE: (92) 3228-1515

FAX: (92) 3228-1501

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 1209/07/V2

ATIVIDADE: Serviço de manutenção de veículos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 2651, Bloco A, Bairro da Paz, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a manutenção, reparo mecânico de veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 FEB 2018

Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 276/07-08

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1209/07/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem serem efetuados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta atividade.
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, assim como as embalagens, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Dotar no prazo 60 dias, a área de armazenamento de óleo lubrificante usado e contaminado – OLUC, de sistema de contenção de acordo como que estabelece a ABNT/NBR nº 7505, encaminhar relatório fotográfico das ações realizadas.
10. Apresentar no prazo de 90 dias, fluxograma do funcionamento dos sistemas separador água e óleo – SAO, mostrando fluxo dos efluentes, ponto de interligação entre os sistemas (se houver) e o ponto de descarte, assinado por profissional habilitado.
11. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes provenientes da SAO (área de troca de óleo e da área de lavagem), por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, com assinatura do técnico responsável, e encaminhar os **laudos originais** a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença ambiental. Priorizar os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleo e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos e sólidos totais, materiais sedimentáveis, sulfeto, fenóis, condutividade**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença ambiental os certificados de destinação final de todos os resíduos gerados no complexo da empresa.
13. Dar destinação adequada aos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença comprovante do serviços efetuados.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

em 22/02/2018
Paulo Pinheiro, Gerente

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 230/03-12.

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Macedo e Almeida Transportes de Cargas Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Beco Estrela Polar, nº 34, Vila Marinho, Santo Agostinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 11.071.778/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99967-3000

FAX: (92) 99968-1650

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 1841/T/02

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de resíduos perigosos (soldas, fluxos, diluentes/ removedores e borras de solda).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 FEV 2018

Marcia Gouveia de la Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 230/03-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1841/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivo dos veículos de placas: **NOI-8904 e OAF-4394**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Comprovantes dos serviços de manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
Fl. nº 471
LA

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 02 / 2018

Rizomen Rodrigues da
Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 119/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Bela Vista Empreendimentos Imobiliários Ltda - SPE.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Vicente Lauria, nº 241, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 12.847.947/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3643-4000

FAX: (92) 99155-5338

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3217

PROCESSO Nº: 1360/T/11

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, nº 08, km 09, Lote 36 (PIC Bela Vista), Zona de Expansão Urbana, nas coordenadas geográficas: P1 60°09'18,86" W e 03°10'52,27" S, P2 60°09'18,13" W e 03°11'15,48" S, P3 60°09'17,20" W e 03°11'44,90" S, P4 60°09'22,47" W e 03°11'46,82" S, P5 60°09'23,55" W e 03°11'15,70" S, P6 60°09'24,36" W e 03°10'52,31" S, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE do Sub-Condomínio "Orquídea", de um total de 07 Sub-Condomínio, com vazão de 108.513 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua inativação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 FEB 2018
Márcia Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcos José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 119/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1360/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
Fl. Nº 104
1A

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26.02.2018
DANIEL AZUEDO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 089/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Souza e Onofre Comércio de Combustíveis Ltda-Me ("Auto Posto Peixe Vivo II").

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Gilberto Mestrinho, nº 145, Platô do Piquiá, Boca do Acre – AM.

CNPJ/CPF: 12.098.334/0001-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.370.594-7

FONE: (92) 99122-6771

FAX: (92) 3020-6840

REGISTRO NO IPAAM: 0601.2604

PROCESSO Nº: 0229/T/16

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tião Leite, nº 51, Praia do Gado, Boca do Acre – AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 089/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0229/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de Posto Revendedor, atualizado.
10. Apresentar a este IPAAM, quando do esgotamento sanitário do empreendimento, certificado de destinação final.
11. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em 16/02/2018
Silvia Junqueira

IPAAM
N.º 134
1A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 065/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SODECAM - Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas - "Hospital Escola Veterinária".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Getúlio Vargas, nº 730, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 63.692.180/0013-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3212-5106

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2903

PROCESSO Nº: 3264.2017

ATIVIDADE: Serviços Veterinários

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Jônathas Pedrosa, nº 1.112, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Unidade Hospitalar, destinada ao atendimento clínico médico cirúrgico de animais de pequeno e médio porte para acadêmicos do Curso de Medicina Veterinária.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 FEV 2018
Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 065/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3264.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, quanto à Estação de Tratamento de Efluentes:
 - a) Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Aprovação do Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto hidrosanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

Em 26/02/2018

Elm Sara M. Emelindo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 211/12-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: MKS da Silva - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua III, nº 09, Conjunto Villar Câmara, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.614.376/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.236.261-0

FONE: (92) 99247-2670

FAX: (92) 3639-7135

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3209

PROCESSO Nº: 1439/T/12

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua III, nº 09, Conjunto Villar Câmara, Aleixo, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a reciclagem de resíduos de matéria plástica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 FEV 2018


Sheron Vitrino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Marcelo Jose de Lima Dutra

Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 211/12-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1439/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.



GÓVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/02/18

Alto Amazonas

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 003/18D

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza:

INTERESSADO: Transporte Roraima VB CA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 2890, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.131.922/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99615-4541

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: AMA1700000692

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de cargas perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de concentrados para elaboração de bases para bebidas não alcoólicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Pequeno

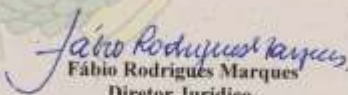
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes, no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 de Fevereiro de 2018


Maria Gorete da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 003/18D

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. AMA1700000692**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo aos veículos das placas: **AWF-8705 e OAI-3022**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
Fl. N.º 131
LA

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/02/18

Edmundo Augusto

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 002/14 -01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Envira Petróleo e Navegação Ltda - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Joaquim Borba, s/nº, Centro, Envira-AM

CNPJ/CPF: 03.110.495/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.939-1

FONE: (97) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 0907.2604

PROCESSO Nº: 3921/T/13

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Joaquim Borba, s/nº, Centro, Envira - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização e armazenamento de derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo-lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 FEV 2018

Macia Correia M. da Silva
Macia Correia M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 002/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3921/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível nas instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de Posto Revendedor, atualizado.
 - b) Certificado de destinação da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo - SAO.
 - c) Certificado de esgotamento sanitário do empreendimento, se ocorrer.
 - d) Cadastro atualizado da atividade (Modelo IPAAM)
 - e) Testes de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas para de armazenamento de combustíveis, conforme NBR 13784/97 da ABNT.



RECEBI O ORIGINAL

Em 17 de 02 de 2019

MANUELA NACIAR PESSOA DE V. (Clerda M. V. M.)

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 154/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transgatão Transportes e Comércio de Materiais de Construção e Estivas Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Roraima, Quadra 8, nº 26, Lote nº 26, Loteamento Rio Piorini, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.244.914/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.213.727-6

FONE: (92) 98124-7870

FAX: (92) 3628-4474

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2705

PROCESSO Nº: 1220/T/15

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de produtos químicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos químicos (fertilizantes).


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 FEV 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 154/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1220/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
10. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com placas: **NOU-5903, NOU-8465, NOU-8455, NOO-2272, JXU-3587, JXW-7133, JXO-3174, NOM-5646, NOO-2252, NOX-3920, NOX-3930, JXU-9229, JXU-9219, NOX-3900, NOX-3910, NOX-3870 e NOX-3990**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Registro dos produtos transportados.
 - b) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade, com comprovante de destinação final.
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - d) Plano de Atendimento à Emergência – PAE, atualizado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a NBR 15.480.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 27 / 02 / 18
Antech
JOSE ANTONIO COSTA/AVO

IPAAM
FL. Nº 636
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 052/09-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agro Rio Comércio e Serviços de Resíduos Reciclados Ltda - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 07, nº 14, Conjunto Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.855.328/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.319.301-6

FONE: (92) 98413-8634/9358

FAX: (92) 3236-9545

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 0256/09/V2

ATIVIDADE: Coleta e transporte de resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte de resíduos classe II (embalagens descartáveis, papel, papelão, plásticos, resíduos de madeira, metal, varrição, resto de comida para alimentação de suínos e óleos de cozinha para incorporação de alimentação de suínos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 052/09-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0256/09/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a coleta e o transporte rodoviário de resíduos Classe I, exclusivo através dos veículos identificados pelas placas: **NOU-4506, NOO-1114, JXK-1913, NOV-3995, NOX-8699, EML-6700, EML-6709, OAI-2253, OAI-2273, JXX-7533, NOQ-0783, NOI-8834, NOQ-0194, NOQ-3178, JXC-6225, NON-2685, NON-2715 e JHX-3259**.
8. A empresa deve manter atualizada no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação de licença, comprovantes de lavagem, manutenção e reparos dos veículos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
10. Apresentar mensalmente a planilha dos resíduos transportados, contendo comprovante de destinação, recebimento e quantidade.
11. Fica mantido na íntegra a Notificação Nº 142/2017-GEFA.

ORIGINAL
27/02/2018



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



Francisco Carlos

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 229/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A.C. Farias & Cia Ltda. - Posto Iranduba.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Amazonas, Quadra 18, nº 196, Centro, Iranduba-AM

CNPJ/CPF: 04.273.504/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.169.428-7

FONE: (92) 99152-1315

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2604

PROCESSO Nº: 1823/T/15

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Amazonas, Quadra 18, nº 196, Centro, Iranduba-AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

[Assinatura]
Mário Garcia M. da Silva
Diretora Técnica

FEV 2018 27 FEV 2018

[Assinatura]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 229/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1823/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM, nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.